



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 161 | Quinta-feira, 24 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - Interino

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Célio Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Atos do Prefeito	01
Lei	01
Decreto	02
Ato	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	06
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Obras Públicas	08
Portaria	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	08
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	08
Procedimento Administrativo	08

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 007/2021/CME-CUIABÁ

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais de acordo com o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09 de novembro de 2010. Art. 2º e Parágrafo Único do Art.40 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, Lucia Maria da Silva da indicação de Secretária Executiva deste CME/ Cuiabá, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

Luiz Batista Jorge

Presidente do CME/Cuiabá

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.688 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO A TROTOS TELEFÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana de Combate e Conscientização a Trotos Telefônicos para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (192), Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e Disque-Denúncia (181) a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de abril.



Art. 2º A Semana de Combate e Conscientização a Trotes Telefônicos tem como objetivos:

I - conscientizar alunos, do ensino fundamental e médio, acerca das conseqüências causadas pela realização de trotes, como o desperdício de recursos públicos por meio da locomoção desnecessária de agentes, o não atendimento imediato às vítimas;

II - informar sobre a importância e modo de funcionamento do SAMU, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e do Disque-Denúncia;

III - promover a realização de eventos e programas com especialistas na área para debater o assunto;

IV - elaborar e distribuir material informativo sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.687 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT, A “SEMANA DA GASTRONOMIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Cuiabá – MT a “Semana da Gastronomia”, a ser comemorada nos dias 10 a 14 de maio, anualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.500 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.536, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.416 de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre instituição do Fundo Social Solitário do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a exoneração do Membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, através do Ato Administrativo GP n.º 863/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 7.536, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Fundo Social Solitário do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.536 de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, os representantes abaixo especificados:

(...)

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

(...)

c) ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, como membro titular;

OZEIAS MACHADO DE OLIVEIRA, como membro suplente; (NR)

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto n.º 7.563 de 11 de novembro de 2019, com a inclusão das disposições do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto passa a valer a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.502 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 6.935, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ-ARSEC.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONDIDERANDO o decreto n.º 6.935, de 07 de março de 2018;

CONSIDERANDO ainda Ofício n.º 127/2021/DIRCOL/ASSEJUR/ARSEC/MVP Nº 028.005/2021, oriundo do Conselho Participativo da Agencia Municipal de Regulamentação de Serviços Públicos Delegados – ARSEC, meio pelo qual fora solicitada a alteração dos representantes do Conselho Participativo da Agencia Municipal de Regulamentação de Serviços Públicos Delegados – ARSEC.

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIII, alínea “a” e “b”, do artigo 1º do Decreto n.º 6.935, de 07 de Dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fernando Roberto Pardi Junior, como membro titular;

Carlos Roberto Cuenca Gonzáles, como membro suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá

DECRETO Nº 8.498 DE 23 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
113	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	DE	4.000.000,00
Total				4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 23 DE JUNHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	131	0014	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	0100000000	4.000.000,00	
TOTAL								4.000.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0004	1275	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TUCUM	F	449051	0191028000	1.432.381,00	



15	451	0004	1282	IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLEIA	F	449051	0191028000	2.567.619,00
				LEGISLATIVA				
TOTAL								4.000.000,00

DECRETO Nº 8.497 DE 21 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 15.205.000,00 (Quinze Milhões e Duzentos e Cinco Mil Reais), conforme programa d trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
112	09601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.205.000,00
Total		15.205.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0002	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	F	319011	0118000000	10.000.000,00	
12	361	0002	2163	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	F	319094	0101000000	205.000,00	
12	361	0002	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	319113	0118000000	5.000.000,00	
TOTAL								15.205.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0002	2020	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319004	0118000000	10.000.000,00	
				ENSINO INFANTIL					

12	361	0002	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	339049	0101000000	205.000,00
				ENSINO FUNDAMENTAL				
12	361	0002	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319004	0118000000	4.000.000,00
				ENSINO FUNDAMENTAL				
12	361	0002	2053	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO	F	319013	0118000000	1.000.000,00
				ENSINO FUNDAMENTAL				
TOTAL								15.205.000,00

Ato

DECRETO Nº 8.501 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE "A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Pela Secretaria Municipal de Obras Públicas:

1. José Roberto Stopa, como membro titular;
2. Tiekio Arabori Yamamoto, como membro suplente.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Cilmara Conceição Coelho, como membro titular.
2. Silene Ticianel, como membro suplente.

c) Pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

1. Renata Figueiredo Bicudo Sardinha, como membro titular;
2. Mirian Aparecida Carvalho de Almeida, como membro Suplente;

d) Pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

1. Ivo Olaria de Melo, como membro titular;
2. João Paulo Ortega, como membro suplente.

e) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

1. Cécila Marília Pires Nassarden, como membro titular;
2. Carlos Caetano, como membro Suplente;

II. Representante da Sociedade Civil:

a) Pela Federação Matogrossense de Moradores de Bairro – FEMAB:

1. Walter Maria de Arruda, como membro titular;
2. José Mauricio Pereira, como membro suplente;

b) Pela Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT:

1. Oswaldo Pereira Ribeiro Junior, como membro titular;
2. Júlio Cezar Ferraz Rocha, como membro suplente.

c) Pelo Sindicato Rural de Cuiabá – MT:

1. Celso Domingos Nogueira, como membro titular;
2. Aldo Resende Telles, como membro suplente.

d) Pela Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER:

1. Mariano Batista de Campos, como membro titular;
2. José Carlos Rodrigues, como membro suplente;

e) Pela Federação de Trabalhadores da Agricultura de Mato Grosso – FETAGRI-MT:

1. Joilson Benedito Pereira dos Reis, como membro titular;
2. Adelar Umberto Schons, como suplente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 7.806 de 05 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de JUNHO de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 915/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABIO LUIS BRANDÃO DE CAMPOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 914/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VINICIUS ALVIM DE CAMPOS PEREIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Patrimônio, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 913/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, VINICIUS ALVIM DE CAMPOS PEREIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 912/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FABIO LUIS BRANDÃO DE CAMPOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Patrimônio, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 01/07/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.839/2020)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 230/2021 de 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.326/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, foi SUSPENSADA** para retificações no Termo de Referência e atualização de preços.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020 - PARTES: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 096.234 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº. 327.469.891 -15 e, do outro lado, a empresa Ddmix Controle de Pragas e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54,, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa, portador do RG nº 22508881 PCE/MG e CPF nº 044.056.461-12. **OBJETO:** 1.1. 1.1. O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, **por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 04 de junho de 2021 a 04 de junho de 2022.**

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários:

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 12101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA-SE:

Unidade Gestora: 12101

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 33.90.37

Fonte: 100

1.3. Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Weyboll Rocha Weimer , RG: 1747760-3 SJSP, CPF: 013.966.731-80, Matrícula: 4849818
FISCAL DO CONTRATO	Tervanio Alves Aragão , RG: 1617469-0 SSP/MT, CPF: 017.251.971-38, Matrícula: 4877620
SUPLENTE DE FISCAL	Adelsi Medeiros da Rocha , RG: 3841758-8 SESPSC/MT, CPF: 025.017.079-58, Matrícula: 4877715

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	Lucimere Frank da Mata , Matrícula: 4040437, Profissional de Nível Fundamental – EFETIVA, RG: 05089158, CPF: 362.155.621-49
FISCAL DO CONTRATO	Diego Gomes de Oliveira , Matrícula: 4904443, Coordenador de Unidades Esportivas, RG: 12498920, CPF: 999.288.411-87
SUPLENTE DE FISCAL	Carlos Ribeiro Cruz , Matrícula: 4904422, Coordenador Técnico de Ações, RG: 11002263, CPF: 869.281.711-20

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 041.919/2021, vinculado ao Contrato nº 235/2020**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem



por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2020 - PARTES: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 096.234 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº. 327.469.891 -15 e, do outro lado, a empresa Walter Klaus Rieger - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.947.051/0001-86,, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Walter Klaus Rieger, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107731-0 SESP/MT e CPF sob o nº 513.292.121-34. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, **por mais 07 (sete) meses, com vigência a partir de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 034.155/2021, vinculado ao Contrato nº 277/2020, proveniente do Convite nº 016/2020/PMC, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, para Elaboração e Acompanhamento da Execução do Plano de Providências das Ações Específicas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo -SMCET, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e IV do §1 da Lei nº 8.666/93.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representado pelo Secretário Interino Senhor Alexandre Beloto Magalhães De Andrade, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa K R Serviços de Conservação Predial e Construção Civil Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, **por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 18 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 005.159/2021, vinculado ao Contrato nº 197/2020, proveniente da PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7678/2013 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ENTIDADE FILANTRÓPICA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.0373765/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Dorival Gonçalves Duarte, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 9º Termo Aditivo consiste no seguinte:

1.2. Prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 24 de junho de 2021 a 24 de junho de 2022.

1.3. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	Gilson Pereira Batista; Setor: Coordenadoria de Administrativa e Patrimônio/SME, Cargo: Coordenador Administrativo e de Patrimônio/SME, Matrícula: 489695-7 - RG: 05413575 SSP/MT e CPF: 429.577.101-53.
SUPLENTE DO FISCAL:	Tayse Fatima Marques de Amarante; Matrícula: 2577959; RG: 0270029-8 SSP/MT e CPF: 353.790.871-34.
GESTOR DO CONTRATO:	Marcio Roberto Daima – Cargo: Diretor Administrativo e de Patrimônio – Matrícula: 4887604 – RG: 761.378-SSP/MT – CPF: 537.844.481-00.

LEIA-SE:

FISCAL DO CONTRATO:	Maria Antônia Pereira de Araújo, Cargo: Coordenadora Administrativa e de Patrimônio/SME, Lotação: Coordenadoria Administrativa e de Patrimônio/SME, RG nº 1222541-0 SSP/MT, CPF nº 711.458.421-00, Matrícula: 49050081.
----------------------------	--

SUPLENTE DO FISCAL:	Tayse Fátima Marques de Amarante; Cargo: Técnica Administrativa Escolar -TAE; Setor: Diretoria Administrativa e de Patrimônio/SME, RG: 0270.029-8 SSP/MT, CPF: 353.790.811-34 Matrícula: 2577959
GESTOR DO CONTRATO:	Jorge Gabriel Ramires Junior, Lotação: Coordenadoria Técnica Administrativa/SME; Cargo: Coordenador Técnico Administrativo / SME CPF: 007.107.201-22 ATO nº 239/2021, RG 1585413-2 – SSP/MT, Matrícula: 4032077/4899226-1

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 037.746/2021, vinculado ao Contrato nº 7678/2013 e à Dispensa de Licitação nº 015/2013, que tem por objeto a "Locação de um imóvel, onde funcionará a EMEB oito de abril, sendo 08 (oito) salas de aula, 01 cozinha, 03 banheiros, 01 sala de secretaria e direção, 01 sala de Professor e Coordenação Pedagógica, 01 sala de Apoio e Letramento, 01 sala de Leitura, 01 sala de almoxarifado e 01 pátio lateral coberto de 10m x 12m, 01 salão coberto medindo 18m x 30m, 02 banheiros e 01 campo de futebol espaço para as atividades do Programa Mais Educação", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 295/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nas Cláusulas Quarta, Sexta e Décima Terceira do Contrato E no artigo 65, §8 da Lei nº 8.666/93.**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2020 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza, doravante denominado CONTRATANTE do outro lado, a empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.520.836/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Isaias Lopes de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de 18 de janeiro de 2021 a 17 de julho de 2021.

1.2. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE-SE LÊ:

Bloco de Custeio

Exercício - 2020

Órgão - 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município

Fonte - 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio – Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19 .

Conta de Despesa - 33.90.30 – Material de Consumo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19.

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO.

LEIA-SE:

Exercício - 2021

Órgão - 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 – Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função - 301 – Atenção Básica

Sub Função - 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambul. e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Município de Cuiabá.

Fonte - 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Conta de Despesa - 33.90.30 – Material de Consumo

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 089.456/2020, vinculado ao Contrato nº 307/2020, e oriundo do Dispensa de Licitação nº 62/2020PMC, que tem por objeto o "Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de gases medicinais, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA VERDÃO), na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições**



constantes no Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020.", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 442/2017 - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal de Turismo, representada neste ato representado pelo seu secretário, Senhor Oscarlino Alves de Arruda Junior e, de outro lado, a empresa BJ – TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.301.414/0001-49, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora DANIELA BORGES JUNQUEIRA, tem entre si justo e avençado presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 6º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **24 (vinte e quatro) dias, com vigência a partir de 06 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021.**

1.2. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Hermann Meira de Oliveira - CPF: 012.981.111-45 – RG: 1650496-8 SSP/MT, Matrícula: 4891183 Cargo: Diretor de Eventos
Fiscal do Contrato	João Felipe Espindola dos Santos - CPF: 695.530.171-34; RG: 1197712-4 Matrícula: 4903088 - Cargo: Coordenador de Aparelhos Culturais – CAU-MT nº 110056-4
Suplente do Fiscal	Weyboll Rocha Weimer - CPF: 013.966.731-80; RG: 1747760-3; Matrícula: 4849818 Cargo: Técnico Superior (Efetivo)

LEIA-SE:

Gestor do Contrato	Rogério Bento Noronha - CPF: 699.127.691-04 – RG: 1173976-2 SSP/MT, Matrícula: 4882242 - Cargo: Secretário Adjunto de Turismo.
Fiscal do Contrato	João Felipe Espindola dos Santos - CPF: 695.530.171-34; RG: 1197712-4 Matrícula: 4903088 - Cargo: Coordenador de Aparelhos Culturais – CAU-MT nº 110056-4
Suplente do Fiscal	Larissa da Costa Souza - CPF: 018.66.451-22; Matrícula: 4905233 Cargo: Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Aparelhos turísticos.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 040.442/2021**, vinculado ao **Contrato nº 442/2017**, proveniente da **Tomada de Preço Nº 11/2017**, que tem por objeto a "seleção e contratação de empresa para realizar Obra de Construção da Praça Jardim Leblon, no município de Cuiabá/MT" e amparado legalmente no artigo 57, §1 inciso VI e art. 65 § 8º ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/MT.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601 – 78, com endereço profissional na R: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Interina, **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade RG nº 0791138.6 SSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 075.296.448-82, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, de pessoa jurídica, de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá inscrita no CNPJ nº 21.873.611/0001-14, com sede à Rua São Sebastião nº. 3.300, Bairro Quilombo, CEP. 78.015.808, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Geral **CELIO RODRIGUES DA SILVA**, Administrador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00103782.8 SSP-MS, e inscrito no CPF sob nº 949.713.401-06, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominada **CEDEnte**, **RESOLVEM** firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem como objeto a cessão dos profissionais de enfermagem pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública para à Unidade de Referência COVID-19-Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/, para desempenhar as atividades inerentes à enfermagem na instituição, com ônus para

Cessionária, sendo obedecida a legislação em vigor.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao CEDEnte arcar com a disponibilização dos profissionais de enfermagem, podendo ser profissionais contratados via cooperativa de enfermagem pertencente à Cedente para o regime de plantão 12 horas de acordo com escala e dimensionamento estabelecido pela Unidade de Referência COVID-19 para atender nas Enfermarias Clínicas COVID-19;

II – Caberá ao CESSIONARIO processar o relatório de prestação de contas dos plantões mensais, encaminhar ao cedente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e ressarcir os valores à Cedente até o 10º Dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I- Caberá ao CESSIONARIO, monitorar através da Coordenadoria Técnica de Enfermagem do HPSMC os serviços de enfermagem prestados pelos profissionais de enfermagem cedidos, validando as escalas de plantões mensais;

II- Caberá ao CESSIONARIO evidenciar no Relatório do Fiscal do Termo de Cooperação Técnica os problemas detectados na execução das atividades de enfermagem prestadas e deverão também ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à cessionária, anexando cópias;

III- A Coordenadoria Técnica de Enfermagem do HPSMC designará o responsável pelo monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais cedidos através do respectivo Termo de Cooperação. Dê preferência o Responsável Técnico de Enfermagem da clínica que os profissionais cedidos estão lotados. Sendo necessário o envio mensal do relatório anexo a esse termo, Notas Fiscais certificadas e documentos comprobatórios expedidos e recebidos de problemas detectados e providências adotadas;

CLAUSULA QUARTA - DA LEGALIDADE

Esse termo de cooperação através de convênio está fundamentado na Lei Complementar nº 093/2003 de do município de Cuiabá no seu Art. 114 inciso II.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação Técnica através de convênio terá vigência temporária para atender somente as necessidades da Unidade durante à pandemia, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Cessionária.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituí motivo para rescisão do presente termo de cooperação o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

CLAUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo, nas cláusulas admissíveis pelas legislações pertinentes, por meio de celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O respectivo ato de cessão dos Profissionais de Saúde terá vigência a partir do dia 13 de Março de 2021 e será publicado na imprensa oficial do Município.

CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Cuiabá, 05 de Março de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

CELIO RODRIGUES DA SILVA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO

RELATÓRIO - FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 001/2021		VIGÊNCIA: TEMPORÁRIA, PODENDO SER CANCELADA A QUALQUER MOMENTO PELA CESSIONÁRIA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA/ MT.			
CESSIONÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ			
OBJETO: Cessão dos profissionais de enfermagem pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA para a unidade de referência COVID-19 Pronto Socorro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, para desempenhar as atividades inerentes à enfermagem na instituição.			
PREPOSTO: OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA		MÊS/ANO AVALIAÇÃO:	DA
		XXXX/2021	
Ocorrências			
DATA	EXECUÇÃO (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Termo, e cada problema detectado)		
XX/XX/2021	S		
DATA	PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à cessionária anexa das cópias)		

Os profissionais de saúde desenvolveram suas atribuições conforme acordado no Termo de Cooperação.	
Segue escala dos serviços de enfermagem prestados na unidade do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.	
Segue Certidões.	

DATA	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA:	DATA: XX/XX/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Portaria

PORTARIA N.º 14/GAB-SEC/SADHPD/2021

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais, previstos na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados, bem como de óbitos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em todo o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do município de Cuiabá, por pacientes infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e o disposto nos Decretos Municipais, que visam o cuidado com toda população cuiabana;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 22 do Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 07/GAB-SEC/SADHPD/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD ocorrerá de forma presencial das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira;

Parágrafo único. Para fins de manter os trabalhos e atendimentos de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, os documentos além de serem protocolizados de forma física no protocolo geral da SADHPD, poderão ser protocolados pelo correio eletrônico da SADHPD, e-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, bem como o contato remoto poderá ser realizado pelos telefones institucionais descritos no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais e coletivas dos Programas Acessuas Trabalho e Qualifica Cuiabá, sob competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

(...)

Art. 5º Os servidores públicos que se enquadrem como grupo de risco, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 8.340/2021, que tiverem sido vacinados contra a Covid-19, deverão retomar suas atividades 15 dias após a aplicação da 2ª dose da vacina.

(...)

§ 2º O regime de jornada de trabalho, na sede da SADHPD e nas unidades socioassistenciais, será realizado de forma presencial respeitando o horário de funcionamento das 8h:00min às 17h:00min, em turnos de revezamento/escalonamento semanal, devendo os servidores públicos que estiverem escalados ou afastados apresentarem relatório de atividades realizadas, semanalmente, a chefia imediata (conforme modelo a ser implantado pelo setor) e estar disponível para atendimento presencial caso necessário.

(...)

Art. 12. O horário de funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS será retomada de forma presencial das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira.



(...)

Art. 18. O horário de funcionamento dos Centros de Convivência para Idosos – CCIs será retomada de forma presencial das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, ficando autorizado à realização de atividades coletivas do Programa Qualifica Cuiabá nos CCIs respeitando sempre as orientações técnicas de biossegurança tais como distanciamento e uso de EPIs pelos profissionais e usuários conforme as medidas de prevenção e proteção ao COVID-19, devido grau de vulnerabilidade da população atendida.

(...)

Art. 27. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais e coletivas do Programa Acessuas Trabalho, até o limite de 20 pessoas por turno, respeitando as orientações técnicas de biossegurança tais como distanciamento e uso de EPIs pelos profissionais e usuários;

Art. 28. Fica autorizada a retomada das atividades presenciais e coletivas do Programa Qualifica Cuiabá, até o limite de 20 pessoas por turno, respeitando as orientações técnicas de biossegurança tais como distanciamento e uso de EPIs pelos profissionais e usuários;

(...)

Art. 34. O horário de funcionamento dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS será de forma presencial das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira;

(...)

Art. 65. As medidas previstas na presente portaria vigorarão inicialmente pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser objeto de prorrogação.

Art. 66. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2021.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

ANEXO único

CONTATOS PARA ATEDIMENTO REMOTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Endereço: Avenida das Torres n° 743 – Bairro: Jardim Renascer CEP. 78076-001

Telefone: 3645-6806/6809

COORDENADORA TÉCNICA DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS

Funcional: (65)9.9239-7024

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Funcional: (65) 9.9236-8738

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Funcional: (65) 9.8464-7886

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 03/2021/SMOP

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas Senhor José Roberto Stopa / SMOP, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 23 do dia 30 /10/2018/ Publicado no dia 21/11/2018 / pagina 123 / SMOP

Qual faz menção de **Onde se lê**

Cilvone Aparecida Passos-Coordenadora Matricula(2965401)

Eder Jesus de Souza-Matricula (4870194)

Jocimar Araújo Martins- Matricula (4040714)

Tieko Arabori Yamamoto-Matricula (4877721)

Tiago de Oliveira Silva-Matricula (4877703)

Fernanda Cardoso de Oliveira Baia (Voluntaria)

Leia-se:

Cilvone Aparecida Passos-Coordenadora Matricula(29654001)

Eder Jesus de Souza-Matricula (4870194)

Raufrides Macedo- Matricula (2566247)

Tieko Arabori Yamamoto-Matricula (4877721)

Voluntários

Andrea Carolina Melo Oliveira

Bruno Vicente

Fernanda Cardoso de Oliveira Baia

Silvia Andreato

Simony Serra de Medeiros

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de Junho de 2021

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Procedimento Administrativo

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO DE MENSALIDADE DE SINDICATO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR APOSENTADO OU PENSIONISTA DO CUIABÁ-PREV/MT N.º 001/2021

São partes neste convênio:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT (CUIABÁ-PREV), Fundo Contábil regulado pela Lei Complementar nº 399/2015, de 24 de novembro de 2015, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 26.562.272/0001-79, sediada na Rua São Benedito, 645 – Lixeira - Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão – Interino, Sr. **Alexandre Beloto Magalhães de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.977.068-05 e do RG nº 234948474 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua M, 9-A, Quadra 95, Bairro Santa Cruz II, CEP 78.068-000, Cuiabá/MT e pelo Secretário Municipal Adjunto Especial da Previdência, Sr. **Fernando Jorge Mendes de Oliveira**, brasileiro, casado, professor municipal, cadastrado no RG sob n.º 0454518-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF n.º 346.416.961-87, residente na Avenida Camboriú, 05, Condomínio Maria Mota, casa 50 – Parque Geórgia, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-400.

E, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (SINTEP)**, inscrito no C.N.P.J. n.º 15.007.842/0002-23, Subsele de Cuiabá/MT, com sede na Rua Mestre João Monge Guimarães, 102, Primeiro andar – Bandeirantes – na cidade de Cuiabá/MT, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Subsele Cuiabá/MT, Senhor **João Custódio da Silva**, brasileiro, casado, professor municipal, cadastrado no RG sob n.º 0454518-4 SJ/MT, inscrito no CPF/MF n.º 346.416.961-87, residente na Avenida Camboriú, 05, Condomínio Maria Mota, casa 50 – Parque Geórgia, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.085-400.



O presente convênio visa a realização de descontos das mensalidades sindicais em folha de pagamento dos servidores aposentados ou pensionistas do município de Cuiabá/MT, segurados do Cuiabá-Prev.

As partes acima identificadas firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

A.) CONSIGNANTE - O Cuiabá-Prev, já qualificado, firma o presente convênio a fim de possibilitar o desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais (consignatário) dos servidores aposentados ou pensionistas que fizerem esta opção, observados os critérios estabelecidos no presente instrumento.

B.) CONSIGNADO – Servidor público, aposentado ou pensionista, sindicalizado que autorizar individual e formalmente os descontos da mensalidade em folha de pagamento processada pelo Cuiabá-Prev, oriundas da relação jurídica que mantém com o sindicato.

C.) CONSIGNATÁRIO – sindicato, que é a entidade destinatária dos créditos resultantes dos descontos de mensalidades feitas em folha de pagamento do CONSIGNADO, após a comunicação formal realizada à CONSIGNANTE.

D.) DATA DE CORTE – data limite para que o CONSIGNATÁRIO solicite perante a CONSIGNANTE a inclusão de desconto da mensalidade sindical, para que na próxima folha de pagamento, o valor devido seja descontado no holerite do CONSIGNADO, estabelecida como o dia 10 (dez) de cada mês ou o último dia útil anterior a esta data.

E.) DATA DO REPASSE – data limite para que o CONSIGNANTE efetue a transferência dos valores descontados a favor do CONSIGNATÁRIO, estabelecida como o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à data do pagamento da remuneração mensal do CONSIGNADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo CONSIGNATÁRIO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de desconto de mensalidade sindical diretamente no holerite do CONSIGNADO; e o repasse dos valores descontados pela CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIO, nos termos do art. 70, alínea “a” do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso, c/c Decreto n.º 5.412, de 14 de novembro de 2013 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro

O CONSIGNATÁRIO deverá realizar a filiação do CONSIGNADO, de acordo com a previsão contida no art. 7º do Estatuto Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo

A qualquer momento o CONSIGNADO poderá requerer ao CONSIGNATÁRIO que os descontos referentes à mensalidade sindical sejam realizados diretamente na folha de pagamento processada pela CONSIGNANTE, devendo, para isso, assinar autorização expressa.

Parágrafo Terceiro

Solicitado pelo CONSIGNADO o desconto das mensalidades diretamente da folha de pagamento da CONSIGNANTE, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá o CONSIGNATÁRIO encaminhar ofício formal à CONSIGNANTE, solicitando o início do desconto, encaminhando, obrigatoriamente, cópia da autorização expressa realizada pelo CONSIGNADO.

Parágrafo Quarto

O desconto direto na folha de pagamento da CONSIGNANTE somente poderá iniciar depois de recebido o ofício formal encaminhado pelo CONSIGNATÁRIO com a autorização assinada pelo CONSIGNADO à CONSIGNANTE.

Parágrafo Quinto

A autorização dos descontos relativos a mensalidade sindical deve ser individual e conter a informação de que o percentual a ser descontado é de 1,5% (um por cento e meio) sobre o valor bruto do vencimento (proventos) do servidor aposentado ou

pensionista sindicalizado, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

Parágrafo Sexto

O procedimento para a exclusão dos descontos deve observar o trâmite desta cláusula, de forma que, o CONSIGNADO solicitará a exclusão perante o CONSIGNATÁRIO, que encaminhará ofício à CONSIGNANTE solicitando a exclusão.

Parágrafo Sétimo

A exclusão dos descontos em folha de pagamento dar-se-á após o recebimento da comunicação formal enviada pelo CONSIGNATÁRIO à CONSIGNANTE, obedecida a data de corte prevista no item D da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

A.) Efetuar o desconto das mensalidades sindicais na folha de pagamento do CONSIGNADO, desde que autorizado pelo CONSIGNADO, em modelo específico fornecido pelo CONSIGNATÁRIO e repassar os valores ao CONSIGNATÁRIO, mediante o crédito na conta indicada.

B.) Informar de forma discriminada ao CONSIGNADO, no demonstrativo de seus rendimentos, o valor da prestação mensal descontada, decorrente da mensalidade sindical contratada com o CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

A.) Analisar e DEFERIR ou INDEFERIR a solicitação de desconto de mensalidade diretamente em folha de pagamento da CONSIGNANTE realizada pelo CONSIGNADO.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente do(s) CONSIGNADO(S), dos valores devidos não descontados na folha de pagamento por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do item “B”, será dada previamente a ciência da cobrança ao CONSIGNADO, dando a este a oportunidade, prazo e condições de pagamento, tais como nova data de vencimento e possibilidade de parcelamento e eventuais descontos.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e ao(s) CONSIGNADO(S) as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão.

D.) Estar regularmente constituído e possuir escrituração, registros contábil e regularidade fiscal, nos termos do art. 12 do Decreto 5412/2013.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao CONSIGNATÁRIO, o qual deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à data do pagamento da remuneração mensal do CONSIGNADO, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo CONSIGNATÁRIO, por meio de depósito, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento da mensalidade do sindicato a que filiado o CONSIGNADO, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a CONSIGNANTE obrigada a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo CONSIGNADO e posteriormente os repasses ao CONSIGNATÁRIO, salvo na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Parágrafo segundo

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial:

A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;



B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES DO CONVÊNIO

Consideram-se infrações deste instrumento o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste convênio e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados dos proventos do CONSIGNADO pela CONSIGNANTE no prazo estipulado implicará na rescisão do presente convênio.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA OITAVA – ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste convênio as partes elegem o foro de Cuiabá/MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (CUIABÁ-PREV)

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade – Secretário Municipal de Gestão – Interino

Fernando Jorge Mendes de Oliveira – Secretário Municipal Adjunto Especial da Previdência

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

João Custódio da Silva - Presidente do SINTEP – Subsede de Cuiabá/MT

TESTESMUNHAS:

1. Larissa Graziella Barbosa Guedes (CPF: 005.703.681-03)

2. Gonçalves Gonçalves Araújo (CPF: 420.451.421-91)